

PARECER Nº 528/2021

Processo: 2626/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO: AO PROJETO DE LEI N. 339/2021, PROCESSO N. 1323/2021. INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO INDISCRIMINADO DE MEDICAÇÃO EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

O projeto institui a campanha de conscientização contra o uso indiscriminado de medicação em animais no âmbito do município de Cuiabá e da outras providências.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação.

Com efeito, seguindo o tramite legislativo, o processo foi encaminhado à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e proteção de animais para a elaboração do parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fls. 07.

O autor proíbe institui a campanha de conscientização contra o uso indiscriminado de medicação em animais no âmbito do município de Cuiabá e da outras providências.

O projeto tem objetivo de conscientizar os donos de animais quanto ao perigo de medicar animais, sem orientação médica veterinário.

Se a automedicação é algo muito perigoso para os humanos, o perigo é maior ainda quando um remédio é usado em animais domésticos.

Os animais possuem uma resposta farmacológica diferente dos seres humanos. Um remédio que é inofensivo à nossa espécie pode fazer muito mal a cães e gatos.

A medicação nos animais se da devido ao desespero dos seus donos, na tentativa de melhorar o quadro de saúde, porém a automedicação em animais domésticos pode acarretar a um quadro mais grave.

Destaca-se que alguns medicamentos aplicados a tais animais, são de uso exclusivo no ser humano, e em doses erradas acarreta a piora do animal, podendo causa a morte ou deixar seqüelas graves.



Além disso, o uso de remédios próprios para animais também gera complicações quando não há um veterinário acompanhando todo o processo.

A propósito das atribuições da Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais, estabelece o Regimento desta augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. **(Nova redação dada pela Resolução nº 007 de 06/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2189 de 11/05/2021)**

XVIII - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos; **(Acrescentado pela Resolução nº 007 de 06/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2189 de 11/05/2021)**

XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. **(Acrescentado pela Resolução nº 007 de 06/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2189 de 11/05/2021)**

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito o projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico porque produz um resultado que não atenda à finalidade pretendida que é conscientizar os donos de animais quanto ao perigo de medicar animais, sem orientação médica veterinário.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO :

Pela aprovação

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 15/12/2021 11:04

Checksum: **C09D42FFC590D3B01E693315AACA4594AC077D39DE70B8B45795AAD1ABFF8122**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

